

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0022020PDFMAS - 01

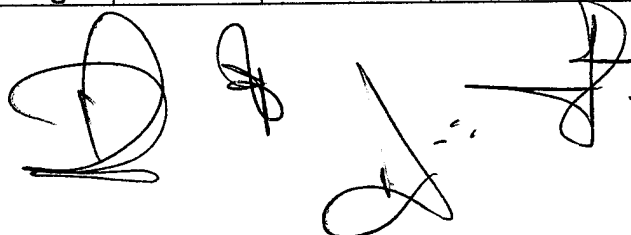
CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem o Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Ipu** Através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dona Maria Correa, 1030, Centro, Ipu, Ceará - Cep: 62.250-000 – IPU/CE, inscrito no **CNPJ**: 14.809.109/0001-89, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Comercial Oliveira & Paz Ltda - Me**, inscrita no CNPJ, sob o N°: 23.664.142/0001-59 e CGF sob o nº 06.476.251-3, com endereço à Avenida Maestro Lisboa, nº 2500 - Loja B, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ce, CEP: 60.832-402, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. Darlan da Rocha Lopes, inscrito no CPF sob o nº 412.119.790-91, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação, Nº 0022020PDFMAS, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente ratificada pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas carentes junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Ipu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar 1kg	Kg	4.000	2,85	11.400,00
2	Arroz branco T1 1kg	Kg	6.000	3,30	19.800,00
3	Biscoito popular doce 400g	Pacote	2.000	3,00	6.000,00
4	Biscoito tipo cream cracker 400g	Pacote	2.000	4,00	8.000,00
5	Farinha branca de mandioca 1kg	Kg	2.000	2,67	5.340,00
6	Feijão carioca(mulatinho) 1kg	Kg	2.000	7,00	14.000,00



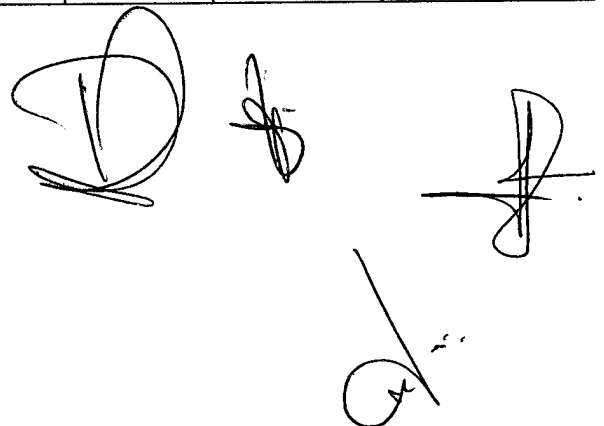
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Leite em pó integral 200g	Pacote	4.000	3,30	13.200,00
8	Macarrão tipo espaguete 500g	Pacote	6.000	2,10	12.600,00
9	Massa de milho para cuscuz 500g	Pacote	6.000	1,29	7.740,00
10	Óleo de soja 500ml	Garrafa	2.000	3,80	7.600,00
11	Sal refinado iodado 1kg	Kg	2.000	0,61	1.220,00
12	Sardinha ao óleo 125g	Lata	2.000	3,45	6.900,00
13	Rapadura 400g	Unid	2.000	4,50	9.000,00
14	Café em pó 250g	Pacote	2.000	3,60	7.200,00
Valor total R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)					130.000,00

COMPOSIÇÃO DE 01 (UMA) CESTA BÁSICA

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar 1kg	Kg	2	2,85	5,70
2	Arroz branco T1 1kg	Kg	3	3,30	9,90
3	Biscoito popular doce 400g	Pacote	1	3,00	3,00
4	Biscoito tipo cream cracker 400g	Pacote	1	4,00	4,00
5	Farinha branca de mandioca 1kg	Kg	1	2,67	2,67
6	Feijão carioca(mulatinho) 1kg	Kg	1	7,00	7,00
7	Leite em pó integral 200g	Pacote	2	3,30	6,60
8	Macarrão tipo espaguete 500g	Pacote	3	2,10	6,30
9	Massa de milho para cuscuz 500g	Pacote	3	1,29	3,87
10	Óleo de soja 500ml	Garrafa	1	3,80	3,80
11	Sal refinado iodado 1kg	Kg	1	0,61	0,61
12	Sardinha ao óleo 125g	Lata	1	3,45	3,45
13	Rapadura 400g	Unid	1	4,50	4,50
14	Café em pó 250g	Pacote	1	3,60	3,60
VALOR TOTAL R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)					65,00

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	------	--------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CESTA BÁSICA contendo: 02 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400 g; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão mulatinho; 02 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 03 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 03 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 500 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 sardinha em lata, 125 g; 01 und Rapadura 400gr, 01 pct de café em pó 250 grs.	Unid	2.000	65,00	130.00,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

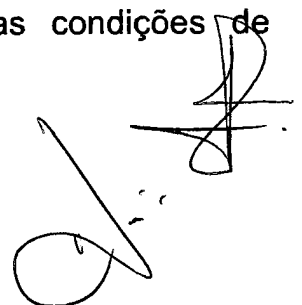
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.
- Dar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato por parte da contratada.

B – O (A) CONTRATADO (A):

- A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- Fornecer os produtos solicitados através de ordem de compra expedidos de acordo com o contrato firmado.

Realizar a entrega do material no local indicado por servidor indicado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Recursos Vinculados sob o nº 0802.08.244.0028.2.057 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de cheque nominal ao representante da empresa após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à Tesouraria e atestado o recebimento da mercadoria pelo setor competente.

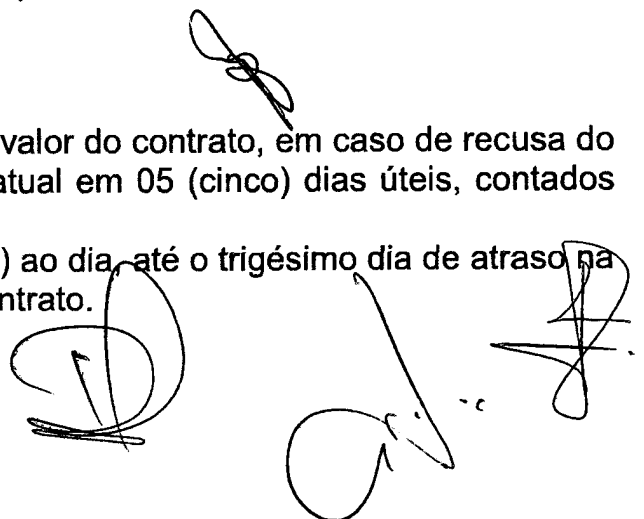
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

a) Advertência;

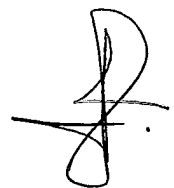
b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu

Ipu - Ce, 27 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria do
Trabalho e Assistência Social

Comercial Oliveira & Paz Ltda - Me
CONTRATADO

Darlan da Rocha Lopes
Sócio Administrador

Testemunhas:

Francisco Joazeir Pereira Ferr 020.090.373-08
Sérgio Emanuel Fernandes, 039.2956573